



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 118/2017 – São Paulo, quarta-feira, 28 de junho de 2017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 136, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as Políticas de Gestão por Processos e de Gerenciamento de Riscos no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a observância aos princípios da administração pública, especialmente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Federal da 3ª Região, inclusive no que tange à existência de mecanismos de gestão de riscos e de controles internos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 201, de 03 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quanto aos órgãos e conselhos do Poder Judiciário adotarem modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

CONSIDERANDO a Portaria CJF nº 23, de 19 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 26, de 07 de julho de 2016, que dispõe sobre a Governança Colaborativa da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 447, de 07 de junho de 2017, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as Políticas de Gestão por Processos e de Gerenciamento de Riscos no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

DA GESTÃO POR PROCESSOS

Art. 2º A Política de Gestão por Processos visa promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social no emprego dos recursos, a fluidez da comunicação institucional, a simplificação e uniformização de procedimentos e condições adequadas para a consecução dos objetivos organizacionais.

Art. 3º A Gestão por Processos implica a articulação das unidades organizacionais para o alinhamento e melhoria contínua dos processos de trabalho e a adoção das melhores práticas de gestão.

Art. 4º A gestão por processos compreende 5 aspectos:

I – Identificação dos macroprocessos e processos de trabalho, bem como definição dos processos críticos;

II – Diagramação dos processos de trabalho;

III – Análise do processo de trabalho, com vistas à identificação de oportunidades de melhorias;

IV – Gerenciamento de riscos e estabelecimento de controles internos;

V – Monitoramento e avaliação do desempenho dos processos.

Art. 5º São considerados processos críticos de trabalho aqueles que compreendam:

I - o julgamento de processos judiciais e a execução judicial;

II - o provimento de cargos de magistrados e servidores;

III - a elaboração e execução da folha de pagamento de magistrados e servidores;

IV - o planejamento e a execução orçamentária e financeira;

V - o planejamento da contratação;

VI - a fiscalização de contratos;

VII - o plano de obras;

VIII - o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informatizados;

IX - a gestão da segurança da informação;

X - a gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação;

XI - aqueles identificados como essenciais à consecução da estratégia.

§ 1º A gestão dos processos críticos de trabalho contemplará, obrigatoriamente, os aspectos II a V, elencados no art. 4º.

§ 2º A gestão dos processos de trabalho considerados como não críticos contemplará, no mínimo, os preceitos dos aspectos III a V do art. 4º.

§ 3º As unidades gestoras deverão identificar todos os processos de trabalho em que atuam e classificar os críticos, promovendo a devida gestão de cada processo.

Art. 6º A diagramação e a análise dos processos de trabalho deverão observar a metodologia a ser disponibilizada pela Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. A metodologia será definida em parceria com as Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Art. 7º A análise do processo de trabalho compreenderá o levantamento de informações sobre as políticas e normas que regem os processos, os insumos, as tarefas executadas, os produtos, as pessoas envolvidas em cada atividade e respectivas responsabilidades e competências necessárias, bem como a caracterização dos fornecedores, seus clientes internos e respectivas interações.

Art. 8º O Tribunal e as Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul publicarão em suas páginas de internet e intranet a relação dos processos de trabalho e respectivos ciclos de análise, avaliação e melhorias, classificando-os nos seguintes níveis:

I - sistemas gestores;

II - macroprocessos;

III - processos críticos e não críticos.

Parágrafo único. As diagramações dos processos de trabalho deverão ser publicadas na intranet do respectivo órgão, podendo, a critério da Administração, serem disponibilizadas a terceiros.

Art. 9º O monitoramento e a avaliação dos processos de trabalho deverão ocorrer de forma contínua, mediante acompanhamento dos indicadores de desempenho, das alterações dos contextos interno e externo e da observação de oportunidades de melhorias de procedimentos, controles internos e gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Os processos de trabalho considerados críticos deverão ser reavaliados em ciclos de, no máximo, 02 (dois) anos.

Art. 10. A gestão do processo de trabalho compete ao gestor da unidade que responda pela maior parte do processo (Assessor, Diretor ou similar), auxiliado pelos demais gestores das áreas envolvidas.

DOS CONTROLES INTERNOS E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 11. Os gestores dos processos de trabalho deverão implantar, manter, monitorar e revisar os controles internos, tendo por base a garantia da padronização, rastreabilidade e sistematização dos procedimentos, bem como o gerenciamento de riscos, com vistas a:

- I – salvaguardar recursos, informações, direitos e obrigações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- III – favorecer a transparência institucional;
- IV – garantir a obediência a diretrizes, políticas e normas.

Parágrafo único Os controles internos deverão ser avaliados perante as mudanças nos contextos internos e externos, a fim de serem atualizados de acordo com a possibilidade de exposição da organização ao risco de não atender aos preceitos dos incisos I a IV.

Art. 12. A política de gerenciamento de riscos aplica-se aos diversos processos de trabalho, sobretudo aos críticos, e aos projetos estratégicos da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 13. Consideram-se proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos de atuação:

- I - Nos processos de trabalho: os servidores designados para cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento da área gestora;
- II - Nos projetos estratégicos: os gerentes dos projetos estratégicos;
- III - Nos sistemas de informação: os gestores ou comitês gestores dos sistemas.

Art. 14. Compete aos proprietários dos riscos:

- I - identificar os possíveis riscos do processo de trabalho ou do projeto;
- II - analisar os riscos de forma a determinar tanto sua probabilidade de ocorrência quanto seus impactos potenciais sobre a estratégia, a operação, o orçamento e a imagem institucional;
- III - avaliar o nível de criticidade dos riscos, quanto às suas consequências;
- IV - tratar os riscos, definir indicadores e planos de contingenciamento, priorizando-os de acordo com o nível de criticidade, quando o caso;
- V - acompanhar a evolução dos indicadores;
- VI - executar o plano de contingenciamento na iminência da materialização dos riscos;
- VII - comunicar a todos os interessados os riscos identificados, o acompanhamento dos indicadores e os planos de contingência.

§ 1º A gestão de riscos tem caráter permanente e as ações previstas no *caput* deverão ser reavaliadas ante as mudanças de contextos internos e externos.

§ 2º Os proprietários dos riscos deverão encaminhar ao Comitê Gestor de Riscos, previsto no art. 17, o mapa de gerenciamento de riscos e respectivas atualizações.

§ 3º O mapa de gerenciamento de riscos deve ser revisado em ciclos de, no máximo, 2 (dois) anos.

Art. 15. A metodologia para identificação e análise de riscos será disponibilizada pela Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica e deverá abranger as seguintes fases:

- I - Estabelecimento de contextos interno e externo;
- II - Coleta de informações;
- III - Identificação dos riscos;
- IV - Análise dos riscos;
- V - Avaliação, classificação e priorização dos riscos segundo os níveis de criticidade;
- VI - Tratamento dos riscos;
- VII - Monitoramento e análise crítica;
- VIII - Comunicação.

Parágrafo único. A metodologia será definida em parceria com as Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Art. 16. A Administração definirá o grau de tolerância aos riscos operacionais, de informações e de conformidade que poderão ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.

Art. 17. Será instituído, no âmbito do Tribunal e das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, Comitês Gestores de Riscos, cuja composição será estabelecida por ato próprio da Presidência e respectivas Diretorias de Foro.

§ 1º Aos Comitês Gestores de Risco, caberá:

- a) supervisionar e coordenar os procedimentos de gerenciamento de riscos;
- b) propor aprimoramento para a Política de Gerenciamento de Riscos nos âmbitos da 3ª Região e nacional;
- c) identificar os riscos que podem comprometer o alcance dos principais objetivos organizacionais e propor direção clara para que tais riscos sejam gerenciados;
- d) propor os níveis de riscos, a fim de dar cumprimento ao art. 16;
- e) fomentar estudos e analisar sugestões relacionadas ao gerenciamento de riscos;
- f) aprovar os relatórios de análise crítica e mapas de avaliação de riscos;
- g) propor ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos.

§ 2º As deliberações do Comitê Gestor de Riscos serão submetidas à Presidência, no Tribunal, e às Diretorias de Foro, nas Seções Judiciárias.

Art. 18. O Comitê Gestor de Riscos do Tribunal deverá propor projeto de implantação de sistema informatizado que permita o registro, consulta e atualização das informações necessárias ao mapa de riscos.

Parágrafo único O Comitê Gestor de Riscos será o gestor do sistema, nos termos da Resolução PRES nº 293/2012.

Art. 19. Competirá aos gestores das unidades, no âmbito das respectivas competências, disseminar e dar suporte à implementação e operacionalização do gerenciamento de riscos, assim como propor aperfeiçoamento para o processo de gerenciamento de riscos, ante suas peculiaridades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O cumprimento dessa resolução é responsabilidade da alta Administração, dos gestores e de todos os colaboradores da Justiça Federal da 3ª Região, de acordo com as respectivas competências e atribuições.

Art. 21. As solicitações de alteração das estruturas organizacionais deverão ser sustentadas por evidências de regularidade de análise, monitoramento e avaliação dos respectivos processos de trabalho.

Art. 22. Caberá à Diretoria-Geral do Tribunal e às Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, manter programa regular de capacitação para gestores e demais atores envolvidos na gestão dos processos de trabalho e no gerenciamento de riscos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 23. Caberá à Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica (ADEG), ao Núcleo de Organização e Métodos (NUOM), da Seção Judiciária de São Paulo, e à Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, a orientação e apoio à implantação e continuidade dos trabalhos de gestão de processos e gerenciamento de riscos.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação desta resolução serão encaminhados ao Comitê Gestor de Riscos.

Art. 25. Estabelecer o prazo de 12 meses para conclusão do primeiro ciclo de gestão de processos e gerenciamento de riscos no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, devendo cada órgão definir cronograma de trabalho.

Parágrafo único. A implantação da política de gerenciamento de riscos em projetos e no planejamento da contratação, ocorrerá até 08 de dezembro de 2017, ou conforme dispor normativo específico.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 21/06/2017, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 661, DE 31 DE MAIO DE 2017

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF, alterada pela de nº 176/2011-CJF,

RESOLVE:

Alterar o período de férias de 12 de julho a 10 de agosto de 2017 para 11 de setembro a 10 de outubro de 2017 (Exercício 2016/2017 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 376/2016, do Excelentíssimo Juiz Federal LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 23/06/2017, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 706, DE 22 DE JUNHO DE 2017

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF, alterada pela de nº 176/2011-CJF, e no Despacho 2767706,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, o período de férias de 17 de julho a 15 de agosto de 2017 (Exercício 2017/2018 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 376/2016, da Excelentíssima Juíza Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 26/06/2017, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 1564, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010 e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 279, de 27/12/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o constante do Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº TRF3-2017-011,

RESOLVE,

Art. 1º Constituir equipe de planejamento da contratação de empresa para Registro de Preços para aquisição de Solução Cisco com switches chassi core, módulos de 40 Gbps, módulos de 10 Gbps, switches de agregação, transceivers de 40 Gbps, transceivers de 10 Gbps, transceivers de 1 Gbps, roteadores e instalação.

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Integrante Técnico: Waldir Costa Sola, RF 3342 ;

II - Integrante Administrativo: Maria Aparecida Ferreira Barbosa, RF 1631 ;

III - Integrante Requisitante: Vinícius Souza Barbosa, RF 3341 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 26/06/2017, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2870272/2017 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/PREGOEIROS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

PROCESSO SEI Nº 0004900-67.2017.4.03.8000

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 7.780 de 11/05/2012, alterada pela Portaria nº 11.506 de 10/09/2015, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 010/2017, aquisição de eletrodomésticos (fogão elétrico e forno elétrico) e televisores, adjudicados às empresas os lotes/valores totais, conforme segue: - Comercial Vanguardeira EIRELI ME, 01/RS 2.642,96, - Fabricio Soncini Equipamentos de Informática - ME, 02/RS 9.351,00.

São Paulo, 26 de junho de 2017.

ROGER WILLIAMS DORNELES DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Roger Williams Dorneles dos Santos, Pregoeiro Substituto**, em 26/06/2017, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 2871036/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UEP/DIAF

Processo SEI nº 0021836-70.2017.4.03.8000

Documento nº 2871036